Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 268/2021

PROCESSO TC/MS	:	TC/1922/2019
PROTOCOLO	:	1961496
TIPO DE PROCESSO	:	PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ÓRGÃO JURISDICIONADOS	:	MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ 1. HELTON FONSECA BERNARDES 2. BIANKA KARINA BARROS DA COSTA
INTERESSADO	:	1. MÁRCIA CRISTINA DA SILVA - ME; 2. LUCILENE BARBOSA NUNES ASSIS – ME; 3. I.A. CAMPAGNA JÚNIOR & CIA – EPP; 4. PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA.
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

A apresentação completa da documentação relativa à 1ª fase da contratação, que comprova a observância das exigências contidas nas normas legais que regem a matéria e na Instrução Normativa desta Corte, vigente à época, enseja a declaração da regularidade do procedimento licitatório, assim como da formalização da ata de registro de preços dele decorrente.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 21 a 24 de junho de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório de Pregão Presencial n. 51/PGJ/2018-SRP, realizado pela Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ, e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 1/PGJ/2019, dele decorrente, de responsabilidade do Sr. Helton Fonseca Bernardes e da Dra Bianka Karina Barros da Costa, procurador-geral adjunto de justiça administrativo e promotora de justiça-secretária geral, respectivamente, à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, I, “a”, do RITC/MS.

Campo Grande, 24 de junho de 2021.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do exame da regularidade no procedimento licitatório de Pregão Presencial n. 51/PGJ/2018, realizado pela Procuradoria-Geral de Justiça - PGJ, e na formalização da Ata de Registro de Preços n. 1/PGJ/2019 dele decorrente (1ª fase), de responsabilidade do Sr. Helton Fonseca Bernardes e da Sra. Bianka Karina Barros da Costa, procurador-geral adjunto de justiça administrativo e promotora de justiça-secretária geral/MP-MS, à época, nos termos do art. 121, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TC/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018.

O procedimento licitatório e a ata de registro de preços foram disciplinados pelas Leis n. 8.666/93 e n. 10.520/2002, Lei Complementar n. 123/2006, pelos Decretos Estaduais n. 11.676/2004 e n. 12.683/2008, Resolução n. 14/2011-PGJ e Resolução n. 20/2017-PGJ, pelas demais normas legais e regulamentares que regem a matéria e pelas condições estabelecidas nos respectivos instrumentos.

O certame teve como objetivo a aquisição de materiais de expediente, foi homologado e seu objeto adjudicado às empresas vencedoras, tendo sido registrados os valores unitários na respectiva ata, com prazo de validade de 12 (doze) meses.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias (DFLCP) examinou as peças constantes dos autos e, conforme a Análise ANA - DFLCP - 3033/2021, manifestou-se concluindo pela regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços examinada.

No mesmo sentido, a 1ª Procuradoria de Contas (1ª PRC) exarou seu Parecer PAR - 1ª PRC - 4871/2021, opinando pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços em apreço.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, observa-se que os documentos obrigatórios exigidos para o exame do processo atendem as normas legais que regem a matéria, a Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época e a Resolução TCE/MS n. 88/2018.

A realização do procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços dele decorrente não apresentaram irregularidades, tendo sido cumpridas todas as exigências pertinentes, inclusive quanto à publicação dos atos administrativos.

Portanto, restou demonstrado que os atos praticados pelos responsáveis, para realização do procedimento licitatório e para formalização da ata de registro de preços examinados, atenderam as regras da contratação pública.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, acolhendo a análise dos técnicos da DFLCP e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b", do RITC/MS, **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório de Pregão Presencial n. 51/PGJ/2018-SRP, realizado pela Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ, e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 1/PGJ/2019, dele decorrente, de responsabilidade do Sr. Helton Fonseca Bernardes e da Dra Bianka Karina Barros da Costa, procurador-geral adjunto de justiça administrativo e promotora de justiça-secretária geral, respectivamente, à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiros Jerson Domingos e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 24 de junho de 2021.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

CESB/DSSM